

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

JÉSSIKA RIBEIRO VASCONCELOS

**VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA E O TRABALHO DO
ASSISTENTE SOCIAL**

**Volta Redonda
2020**

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITARIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA E O TRABALHO DO
ASSISTENTE SOCIAL**

Monografia apresentada ao curso de serviço social do UniFOA como requisito à obtenção do título de bacharel em serviço social.

Aluna:

Jéssika Ribeiro Vasconcelos

Orientadora:

Prof. Dra Mônica Santos Barison

Volta Redonda

2020

FOLHA DE APROVAÇÃO

Jéssika Ribeiro Vasconcelos

Violência Contra Pessoa Idosa e o Trabalho do Assistente Social

Prof. Dra Mônica Santos Barison
Orientadora

Banca Examinadora

Prof. Dra. Mônica Santos Barison

Prof. Ailton da Silva Carvalho

Prof. Felipe da Matta de Castro

Dedico essa monografia aos meus Pacientes Welchio Egideo Renna e João Martins de lima (in memoriam). Para eternizar meu amor pela minha primeira profissão e dar início a segunda, na perspectiva de uma melhor realidade a todos os idosos.

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus, pois sem ele de mim nada seria, também gostaria de agradecer meus pais em especial meu pai Flavio, pois sem ele não seria possível à realização desse sonho a Graduação, ao meu marido que nesse último ano de faculdade a pesar das dificuldades enfrentadas me apoiou em tudo. Aos Professores Ailton da Silva Carvalho e Rozana Aparecida de Souza que foram de suma importância para a escolha do meu tema e que me permitiram dar o ponta pé inicial nessa jornada. A minha supervisora de estagio Nathacha e a equipe do CREAS. E a minha orientadora Dra. Monica Santos Barison.

RESUMO

Este estudo tem por objetivo conhecer a produção do Serviço Social sobre a violência contra a pessoa idosa e entender o debate sobre o trabalho do Assistente Social nesta expressão da questão social. Para a efetivação deste estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, a qual baseou-se em livros, revistas e artigos de natureza científica, provenientes das bases de dados on-line. Além de todas as desigualdades que a pessoa idosa sofre, a violência tem sido frequente, não somente no Brasil, mas no âmbito mundial. Os tipos de violências sofridas pelo idoso variam de abuso físico, psicológico, abandono, negligência, entre outros. Existem diversas políticas públicas que trabalham para prevenir a violência, porém, muitas vezes, estas não são, de fato eficientes. A/o Assistente Social tem um papel de suma importância no âmbito destas políticas sociais de atenção ao idoso na medida do seu compromisso com a defesa dos direitos de cidadania, inclusive de acesso aos serviços necessários para o combate à violência.

Palavras-Chave: Violência; Pessoa Idosa; Serviço Social; Proteção Social.

ABSTRACT

This study aims to know the production of Social Work on violence against the elderly and to understand the debate on the work of the Social Worker in this expression of the social issue. To carry out this study, bibliographic research was used, which was based on books, magazines and scientific articles, from online databases. In addition to all the inequalities that the elderly person suffers, violence has been frequent, not only in Brazil, but worldwide. The types of violence suffered by the elderly vary from physical, psychological abuse, abandonment, neglect, among others. There are several public policies that work to prevent violence, but these are often not really effective. The Social Worker has an extremely important role in the scope of these social policies for the care of the elderly, as far as their commitment to the defense of citizenship rights, including access to services necessary to combat violence.

Key words: Violence; Elderly; Social service; Social Protection.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. ENVELHECIMENTO E O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO ...	13
2.1. O debate acerca dos aspectos sociais do envelhecimento	14
2.2. O debate sobre a violência contra a pessoa idosa	15
2.3. Políticas sociais e a legislação de proteção a pessoa idosa.....	17
3. O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA	22
3.1. O debate sobre os limites e possibilidades do trabalho do assistente social no enfrentamento a violência contra a pessoa idosa	23
3.2. O debate sobre as intervenções do assistente social nos casos de idosos que sofrem violência	25
4. CONCLUSÃO.....	28
REFERÊNCIAS	30

LISTA DE SIGLAS

CEI - Conselho Estadual do Idoso

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

CNI - Conselho Nacional do Idoso

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social

MP - Ministério Público

OMS - Organização Mundial da Saúde

PAEFI - Serviço de proteção e atendimento especializado a família e indivíduos

PAEVPI - Plano de Ação para Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa

PNSI - Política Nacional de Saúde do Idoso

SUS - Sistema Único de Saúde

1. INTRODUÇÃO

O envelhecimento da população é um acontecimento que tem se multiplicado em todo o planeta, possuindo aceleração diferente conforme o nível de progressão econômica dos diferentes países. Nos países mais desenvolvidos, o envelhecimento populacional acontece há mais de cem anos devido a particularidades intrínsecas a um alto padrão de progresso humano e a divisão mais igualitária do capital de despesas, o que permite que a população tenha uma vida mais agradável em termos de boa saúde e de bem-estar social, o que gera o prolongamento da vida humana (MINAYO, 2004).

No entanto, nos países emergentes e menos desenvolvidos, visualiza-se nas últimas quatro décadas um cenário de diminuição da fertilidade, da quantidade de crianças que nascem e das pessoas que morrem. Isso influencia de modo indireto, no fenômeno do envelhecimento da população de tais países (NETTO, *et al.* 2005).

De fato, estes processos precisam ser reconhecidos de maneira positiva, pois afinal, todos desejam ter uma vida longa. Segundo dados do IBGE (2010) a expectativa de vida do brasileiro é de 73,4 anos, quando comparado com os dados do ano de 1980, os quais demonstraram que a expectativa era de 62,57 anos, percebe-se que houve um aumento de mais de dez anos.

Constata-se também que nos territórios mais economicamente desenvolvidos, ao decorrer do aumento da idade, seus habitantes foram adaptados (olhando de modo político, social, familiar e econômico) para se adaptar ao fenômeno do envelhecimento da população. No entanto, esta situação não se reproduz nos países que menos desenvolvidos, que não se encontram devidamente adequados para as consequências sociais, econômicas e políticas decorrentes do envelhecimento da população. Essa falta de amparo estatal acaba por gerar assim vários conflitos, na família, na economia, na política, na previdência, em termos sociais, de gênero, ou saúde, piorando muitas vezes a situação do país (CARVALHO E GARCIA, 2003).

O Brasil é um país que se não se encontra adaptado às necessidades decorrentes do envelhecimento populacional, de modo que as pessoas idosas, por vezes, se veem sem qualquer auxílio estatal. Assim, verifica-se que para alguns idosos o envelhecimento não é um processo de comemoração, mas sim um que irá perpetuar sua luta e exploração diante da sociedade.

Em nosso país existem conjuntos de pessoas que são considerados socialmente e economicamente improdutivos: as crianças (contando os jovens) e os idosos, que inclusive sofrem estigmas e são discriminados perda de função social na cadeia produtiva. Todavia, embora não sejam economicamente ativos, há pessoas que são dependentes dos idosos, em especial daqueles que recebem verbas de aposentadoria. A colocação do idoso como não economicamente ativo diz respeito à sua condição de aposentado, com o recebimento mensal de sua aposentadoria sem a contraprestação laboral. Porém, o idoso não deixa de movimentar a economia ao gastar os valores previdenciários percebidos. Em uma projeção para o ano de 2025, ocorrerá um aumento no índice de dependência para os idosos, acarretando em um aumento no custo monetário. No entanto, sabe-se que a divisão de capitais destinados a esses dois grupos, não é equivalente ao que eles precisam (NETTO, *et al.* 2005).

A convivência de pessoas com idade avançada com os de menor idade, e a interdependência imprescindível pode causar confrontos, de modo que a convivência entre os mesmos pode ficar intolerável, sem brecha para conversa e argumento debilitado. Acontecendo isso no meio familiar, na convivência social e institucional. Nesses casos pode acontecer a agressão contra o idoso.

Na proporção em que o aumento na idade da população ocorre por todo o mundo, o caso da agressão ao idoso também aumenta. No decorrer de muitos anos, várias ações de agressão a pessoas de idade avançada arremeteram como intercorrências características de cada família, ofuscados por costumes culturais, não sendo notada sua importância pela visão das pessoas que trabalham na área da saúde, e nem encaixando, desse modo, alguma interferência do Estado.

Segundo a concepção de estudiosos, o despertar da sociedade para a problemática da violência contra a pessoa idosa é de suma importância para o aumento da consciência dos direitos dos idosos, não somente por eles mesmos mas por toda a sociedade. O crescimento significativo da população idosa nos países em todo o mundo repercute no aumento da exposição deste grupo e de suas necessidades (MINAYO, 2003, 2004; CARVALHO E GARCIA 2003).

Ocorre que a violência não se dá apenas de forma física, mas também de outras formas, o que dificulta em parte a sua identificação no contexto cultural em que o idoso se encontra inserido. Segundo a OMS (2002), pessoas que convivem diariamente com determinadas violências acabam incorporando tais práticas como

sua rotina e condição humana, o que embora não seja a realidade.

Numa concepção de fato generalista, existem vários meios de violência contra os idosos através dos conflitos de interesses entre as tais gerações, tanto jovens, quanto idosos. O idoso usualmente é considerado pela sociedade bastante improdutivo, sob os aspectos (familiar, econômico e também de saúde), que se torna obsoleto por meio de uma visão cultural, ou seja, aquele que não consegue acompanhar e até mesmo entender as novas formas de atitude e principalmente da visão de mundo. Isto torna o idoso um ser bem marginalizado, que é totalmente excluído dos devidos acontecimentos, despertando o desejo de sua morte, aos mais jovens de forma inconsciente (MINAYO, 2003).

Torna-se praticamente impossível medir mundialmente o peso da violência que acontece contra os idosos. Além das fontes serem totalmente escassas, os dados não são muitos confiáveis. Isto acontece porque muitas vezes os fatos são ocultos pelas famílias dentro da sociedade. Infelizmente não existe uma consciência coletiva de relatos de denúncia dos abusos ocorridos, da mesma forma como também não há em todas as cidades os serviços que são totalmente destinados ao recebimento de tais denúncias existentes, podendo citar um exemplo bem prático, o SOS idoso. E, infelizmente, segundo IBGE (2010) a população idosa é a que mais necessita de cuidados físicos, materiais e psicossociais, de saúde, de atenção e de respeito.

Diante de tal situação, surgem algumas indagações a respeito do papel do assistente social neste âmbito: quais as situações de violência vivenciadas pelos idosos? Como o Serviço Social intervém nessa expressão da questão social? Quais os limites e possibilidades encontradas pelo profissional de Serviço Social? Na perspectiva de responder essas indagações, optou-se em pesquisar na bibliografia do Serviço Social sobre tais questões.

A escolha do tema se deu a partir do trabalho desenvolvido com idosos na condição de técnica de enfermagem. Nessa experiência, observamos várias situações onde o idoso vivencia diversos tipos de violência. Tendo em vista ter exercido estágio no âmbito hospitalar na área do Serviço Social e no PAEFI (Serviço de proteção e atendimento especializado a família e indivíduos), acabei me identificando em estudar a atuação do profissional nessa área e, especificamente, a questão da violência contra a pessoa idosa.

Dessa forma, este estudo tem por objetivo geral conhecer a produção do Serviço Social sobre a violência contra a pessoa idosa e sobre o trabalho do assistente social nesse campo. O objetivo geral do trabalho será atingido por meio dos seguintes objetivos específicos: a) identificar, a partir da produção do Serviço Social, a visão do assistente social sobre os tipos de violências contra o idoso; b) conhecer o debate sobre os limites e possibilidades do trabalho do assistente social no enfrentamento a violência contra a pessoa idosa; c) entender o debate sobre as intervenções e articulações cotidianas do assistente social nos casos de idoso que sofrem violência.

A metodologia utilizada para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica do tipo exploratória. Fonseca (2012) cita que o método de revisão bibliográfica possibilita a sustentação de qualquer pesquisa científica, de modo que é necessário conhecer o que foi desenvolvido por outros pesquisadores para que se possa colaborar com o avanço de determinado campo de conhecimento. Dessa forma a revisão bibliográfica inclui a análise ampla das publicações de determinada área de conhecimento, sendo um método de pesquisa que permite a síntese de múltiplos estudos publicados possibilitando conclusões gerais a respeito de uma área de estudo particular. A pesquisa foi realizada por meio de livros e artigos científicos, o tema deste trabalho de conclusão de curso é a produção de assistentes sociais sobre o trabalho do assistente social no atendimento à violência contra pessoa idosa.

No primeiro capítulo deste trabalho, pretende-se tratar sobre o processo de envelhecimento e a violência contra o idoso. Assim, realiza-se a discussão sobre os aspectos sociais da violência contra a terceira idade, bem como os tipos de violência sofrida por estes. Abordam-se ainda as políticas sociais e a legislação existente que visam a proteção a pessoa idosa.

No segundo capítulo é abordado o trabalho do assistente social no enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. Ao tratar do trabalho do assistente social, busca-se definir os limites e as possibilidades dos trabalhos a serem realizados no enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, identificando as intervenções possíveis do assistente social nos casos identificados. Por fim, as considerações finais trazem as conclusões obtidas com o desenvolvimento da presente pesquisa.

2. ENVELHECIMENTO E O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO

2.1. O debate acerca dos aspectos sociais do envelhecimento

É de suma importância saber que o envelhecimento populacional não é só um fenômeno brasileiro, mas sim global: há uma estimativa da Organização das Nações Unidas de que, no momento presente, cerca de um milhão de pessoas cruza a barreira dos 60 anos de idade a cada mês no mundo. Na América Latina, entre 1980 e 2025, o aumento deverá ser de 217%. Mas nós brasileiros já ultrapassamos essa perspectiva, pois se compararmos os anos 1980 com 2025, o aumento será, no mínimo, da ordem de 412%, quando então o país deverá ter a 6ª maior população idosa do planeta, em termos absolutos. Por ano, mais de 600.000 pessoas acima de 60 anos passam a fazer parte desse contingente. Por isso, o total aqui apresentado de 24.800 milhões que correspondia aos dados de 2012, provavelmente já aumentou muito mais.

Mesmo com essa quantidade e crescimento de números e estatísticas futuras, sabe-se de que de forma significativa a longevidade ocupa seu espaço em toda sociedade, hora ou outra a velhice irá chegar para todos. Mas não está escrito em nenhum manual como passar por ela, e o fenômeno que será pontuado aqui é a velhice marcada pela violência, seja ela qual for. Por isso e por outras comorbidades a velhice é tão temida e totalmente inegável.

A velhice não era para ser um fator de assimilação a nenhuma ou qualquer violação, e que apesar de tudo, a população idosa continua a viver e são indivíduos de direitos próprios, com suas políticas próprias, além da proteção de direito seja do estado ou da família. O centro da matricialidade é sempre a família, nosso vínculo mais íntimo é a família e nela deveria ser nosso vínculo de proteção maior, porém, essa não é a realidade de muitos idosos.

O envelhecimento no nosso país tem crescido cada vez mais. Segundo o IBGE (2018) as mulheres podem viver até os 79,9 anos e homens 72,8 anos. Considerando que envelhecer faz parte do ciclo da vida, nos leva a pensar que com a idade chegando muitos idosos ou até mesmo a maioria com algumas exceções apresenta ou apresentará alguma falta de mobilidade, algo que prejudica ou até incapacita-os de fazer coisas sozinhas ou sem acompanhantes, sendo essas algumas consequências do processo de envelhecer (IBGE, 2018).

A velhice traz à tona toda a trajetória de desigualdades vividas pelo indivíduo

em si ao longo de sua vida e acaba sendo ligado a uma frase bastante conhecida “marcada pela perda da capacidade laboral para o trabalho formal e pelas incapacidades físicas e mentais, causadas não somente pelo avanço da idade, mas também pelas condições de vida e trabalho ao longo do ciclo da vida” (TEIXEIRA, 2009, p. 72). A estereotipia do idoso é justamente o doente, o incapacitado, o esclerosado, o dependente, não considerando que um dia todos nós iremos chegar nesta fase da vida.

2.2. O debate sobre a violência contra a pessoa idosa

A violência contra o idoso é um fenômeno que tem desencadeado o adoecimento físico (doenças psicossomáticas, diminuição gradual de suas defesas físicas, alterações do sono e apetite, desidratação, desnutrição, entre outros) e adoecimento psicológico (depressão, desordem pós-traumática, agitação, fadiga, perda de identidade, tentativas de suicídio), quando não culminando com a morte (BARCELOS E MADUREIRA, 2013).

Segundo Gaioli e Rodrigues (2008), os maus-tratos aos idosos estão cada vez mais evidentes na sociedade, adquirindo dimensão social e de saúde pública. A classificação e a tipificação foram oficializadas no documento denominado “Política Nacional de Redução de Acidentes e Violências”, aprovados como Portaria do Ministério da Saúde, no dia 16 de maio de 2001 (BRASIL, 2003).

Podemos destacar os seguintes tipos de violência: abuso físico, maus-tratos físicos ou violência física; abuso psicológico, violência psicológica ou maus-tratos psicológicos, traduzidos pelas agressões verbais; abuso sexual ou violência sexual; abandono; negligência; abuso financeiro ou econômico; autonegligência.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define a violência contra o idoso como:

um ato de acometimento ou omissão, que pode ser tanto intencional como involuntário. O abuso pode ser de natureza física ou psicológica ou pode envolver maus tratos de ordem financeira ou material. Qualquer que seja o tipo de abuso, certamente resultará em sofrimento desnecessário, lesão ou dor, perda ou violação dos direitos humanos e uma redução na qualidade de vida do idoso (OMS, 2002, p. 148).

A definição da violência, portanto, engloba não somente aquela física, mas

também as violências verbais ou financeiras. Quanto ao abuso físico, maus-tratos físicos ou violência física estes representam a violência física, realizada a partir de agressões físicas, com socos, tapas, pontapés ou qualquer outra medida que visa atingir o corpo do idoso, causando-lhe ferimentos e contusões. Na violência física a força física do agressor é empregada para forçar o idoso a fazer algo que não querem, provocando-lhes dor, incapacidade e até mesmo a morte.

Já o abuso psicológico, violência psicológica ou maus-tratos psicológicos podem ser representados como as agressões verbais ou gestuais, que embora não causem ferimentos físicos, causam danos psicológicos nos idosos devido aos gritos, xingamentos e outras agressões verbais. Tais agressões buscam aterrorizar os idosos, humilhando-os e cerceando sua liberdade e convívio social. O abuso sexual ou violência sexual decorre da prática de atos libidinosos com o idoso sem o consentimento do mesmo para a prática de tais atos.

O abandono é quando o idoso se encontra sem qualquer apoio, não podendo contar com a família para superar as dificuldades da vida. É uma forma de negligência caracterizada pela ausência de pessoa responsável pela proteção e assistência daquele idoso. O abuso financeiro ou econômico trata-se da prática de utilização do dinheiro do idoso para despesas e contas que não lhe pertencem, apropriando-se do dinheiro e patrimônio que seria para o seu próprio cuidado. Por fim, a autonegligência é a violência cometida pelo próprio idoso ao se recusar cuidar de si mesmo, deixando de pagar suas contas, de se alimentar direito, de realizar o acompanhamento médico e de preservar sua higiene e saúde, seja por esquecimento ou por não ter a capacidade de realizar tais tarefas.

Segundo Minayo (1994), o agravamento da violência vem acontecendo cada vez mais, vai violando os direitos desses cidadãos e não compõe a natureza humana, um fenômeno complexo e dinâmico, um comportamento aprendido e enraizado culturalmente, cujo espaço de surgimento e desenvolvimento é a vida em sociedade.

Além das violências acima descritas, incluem-se também: a discriminação; a exclusão do idoso do mercado de trabalho ou a exploração de sua mão de obra; a violência medicamentosa, consistindo no uso inapropriado ou excessivo de remédios não prescritos com intenções maliciosas, sejam elas para um dopamento do idoso que está “perturbando”, para deixá-lo sozinho ou até para acometerem violências sexuais com o indivíduo desacordado (BARCELOS E MADUREIRA, 2013; GAIOLI E

RODRIGUES, 2008).

Pesquisas realizadas em várias partes do mundo revelam que cerca de 2/3 dos agressores são filhos e cônjuges (MINAYO, 2005). O perfil do abusador de idosos revela que predominam os filhos homens ou, em algumas situações, as filhas mulheres, seguidas das noras e dos genros e, em terceiro lugar, o cônjuge. A caracterização do agressor aponta o predomínio de algumas circunstâncias:

- (1) ele vive na mesma casa que a vítima;
- (2) é um filho (a) dependente financeiramente de seus pais de idade avançada, ou o idoso depende dele;
- (3) é um familiar que responde pela manutenção do idoso sem renda própria e suficiente;
- (4) é um abusador de álcool ou drogas ou alguém que pune o idoso usuário dessas substâncias;
- (5) é alguém que se vinga do idoso que com ele mantinha vínculos afetivos frouxos, que abandonou a família ou foi muito agressivo e violento no passado;
- (6) é um cuidador com problema de isolamento social ou de transtornos mentais;
- (7) o fato de haver história de violência na família;
- (8) o agressor ter sofrido, ou ainda sofrer, agressões por parte do idoso, o que o leva, por vezes, a descarregar no idoso, sentimentos de ambivalência, inadequação, inferioridade e cansaço (MINAYO, 2005, p. 8).

O impacto que as violências têm na saúde de um idoso é exacerbado pelo processo de envelhecimento e pelas doenças da velhice. Em conjunto da dificuldade física, cognitiva e outras acompanha a velhice, é mais difícil para os idosos deixar um relacionamento abusivo ou tomar alguma medida, o parentesco e a dependência contínua dessa família pode acarretar em dificuldades de quebra de vínculo. O agressor pode ser a única companhia da pessoa que é vítima de abuso. Por causa dessa e de outras considerações, prevenir o abuso de idosos é muito difícil, o maior dilema é encontrar o equilíbrio entre o direito do idoso à autodeterminação e a necessidade de encontrar medidas para acabar com o abuso.

2.3. Políticas sociais e a legislação de proteção à pessoa idosa

A Constituição Federal é a lei de maior hierarquia no ordenamento jurídico brasileiro, e esta prevê uma proteção especial aos idosos. Segundo a Constituição Federal, os idosos são sujeitos que possuem direitos; de modo que é impedida toda e qualquer forma de discriminação por idade; e também é competência tanto da família, quanto da sociedade e do Estado “[...] o dever e obrigação de amparar os

idosos, assegurando-os de toda sua participação dentro da comunidade, além de defender sua dignidade, bem como todo o seu bem-estar, e por fim, principalmente garantir seu direito à vida” (FONSECA E GONÇALVES, 2003, p. 3).

Após a promulgação da Constituição de 1988, foi necessária a regulamentação de lei complementar. Emitido no dia 10 de dezembro de 1999, na portaria 1395/GM, fala sobre a Política Nacional de Saúde do Idoso, que determina entre seus ideais que “[...] a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e seu direito à vida” (FONSECA E GONÇALVES, 2003, p. 3). A respeito dos maus-tratos aos idosos, é afirmado pela Portaria no qual os especialistas da saúde precisam estar ligados para a ocorrência desse mal, feito pelos familiares, do protetor, ou demais profissionais; no qual o idoso precisa saber identificar seus sinais. E ainda declara que os idosos, profissionais e familiares, possuem o dever de denunciar as ocorrências com suspeita de agressão aos idosos (BRASIL, 1999).

Divulgado no Brasil no ano de 2000 a Política Nacional de Redução da Mortalidade por Acidentes e Violência, a qual destaca a melhoria da saúde para a conquista de uma melhor qualidade de vida, privilegiar atitudes para anteceder dentre os setores e atividade comunitária. Suas essenciais normas são: incentivo a adesão de ações e de espaços seguros e sadios; monitoramento do acontecimento de acidentes e crueldades; estruturação, desenvolvimento e solidificação da assistência pré-hospitalar; auxílio multidisciplinar e multisetorial aos agredidos e acidentados; organização e solidificação do atendimento a respeito da cura e melhora do paciente; qualificação de artifícios humanos; auxílio ao progresso de pesquisas e estudos.

A Lei nº 10.741 de 2003, também conhecida como Estatuto do Idoso, busca garantir os direitos assegurados às pessoas da terceira idade, dessa forma ele possibilita garantias como a saúde, a discriminação e a violência contra os idosos. Dentre todos os direitos assegurados, ele busca principalmente a garantia da dignidade humana.

No Estatuto do idoso, em seu capítulo IV há a previsão “Do Direito à Saúde”, no qual é assegurado a todos os idosos o direito à atenção integral em saúde, por meio do sistema mais usado no País, o Sistema Único de Saúde (SUS), totalizando todos os serviços nele existentes, além da inclusão, quanto á atenção especial à todas

as devidas doenças que afetem tal parcela da população, se tratando dos idosos em questão. Ficando também previstos, além dos direitos comuns a quaisquer cidadãos, as específicas criações de unidades geriátricas de referência; bem como os atendimentos nos lares, havendo internações domiciliares, se necessário.

A cobrança de forma diferenciada dos valores para os planos de saúde para os idosos é totalmente proibida pelo Estatuto, não sendo aceito a justificativa através do avanço de idade. No Artigo 19 há a previsão de uma cláusula de suma importância, pois fala a respeito da obrigatoriedade da comunicação, não somente por partes dos responsáveis profissionais de saúde, mas também dos casos tanto de suspeitas, quanto os casos confirmados de maus tratos contra os idosos da nossa sociedade, sendo eles os órgãos públicos responsáveis: o Conselho Nacional do Idoso (CNI), o Conselho Estadual do Idoso (CEI) , o Ministério Público (MP), o Conselho Municipal do Estado e por último, as autoridades policiais de nossa sociedade.

Contudo o Estatuto prevê as seguintes prioridades no devido atendimento referente aos idosos (FONSECA E GONÇALVES, 2003):

- Os serviços exclusivos de total atendimento às vítimas de violência (inclusive preventivo);
- A localização dos familiares dos respectivos idosos, os quais foram abandonados em instituições asilares;
- Todo o suporte jurídico-social necessário;
- Além da ampliação da maior efetividade da participação social no específico e importante atendimento ao idoso.

Publicado em 2002 na capital da Espanha, o II Plano de Ação para o Envelhecimento, foi usado como suporte para a construção do Plano de Ação para Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa (PAEVPI), feito pela Subsecretaria de Direitos Humanos que pertence à Secretaria Geral da Presidência da República do Brasil.

O projeto tem a finalidade de viabilizar atos que orientem ao acatamento do Estatuto do idoso (Lei nº 10741/2003), de acordo com o Plano Madri, que fala sobre o confronto da exclusão social e quaisquer métodos de violência à pessoa idosa, de forma a assegurar os direitos primordiais (BRASIL, 2000, p.).

O PAEVPI prevê ações que combatam quaisquer tipos de atos de confronto e

precaução a quaisquer métodos de violência já feita aos idosos, com sensatez e tática separada para o espaço cultural coletivo, com os familiares, com o público e os asilos. No meio dos diversos métodos salientados no Plano em cada uma destas categorias, sendo que algumas já foram executadas, como: a construção de Delegacias Especializadas para idosos; formação de fóruns específicos; elaboração de sistema de incriminação; de Defensorias Públicas e promotorias, e de Grupos Municipais e estaduais de Direitos da Pessoa Idosa; qualificação de especialistas da saúde, de direito, conselheiros de assistência social, sociedade, e administradores de asilos, entre outros atos.

Podem ser observadas com bastante frequência a situação a respeito, tanto dos abusos, como dos maus-tratos contra as pessoas idosas, sendo elas, homens ou mulheres, adquirindo um destaque significativo a partir da década de 1980, de modo que houve uma grande elevação do envelhecimento dos cidadãos ao redor do mundo. Tal violência contra os mesmos é um fato bastante assustador, de modo que isso se torna uma realidade bastante alarmante. Ainda que exista legislações. Porém, tratando-se de tais leis em prol da devida proteção aos idosos, as mesmas não são cumpridas, deixando assim os idosos à mercê de diversas situações de maus-tratos e até mesmo abandono (MEIRELLES, 2001 *apud* PEREIRA, 2020).

É desempenhado através das políticas públicas, um papel de suma importância durante a abordagem de maus tratos contra os idosos de nossa sociedade. Conforme Malagutti (2000), no inciso IV do artigo 10, está exposto que fica estabelecido como um papel fundamental da Justiça no devido cuidado aos idosos: a efetiva promoção e as defesas de todos os direitos das pessoas idosas, os devidos cuidados pela aplicação das normas existentes relacionadas aos idosos, além da determinação de ações, as quais se objetivam em inibir os abusos sofridos e as lesões.

É de suma importância deixar claro que as políticas públicas, as quais foram efetivadas pelo governo, infelizmente não têm sido tão eficazes e nem suficientes para poder assegurar todos os devidos direitos das pessoas idosas e principalmente, a sua proteção perante a lei, ou seja, tudo tem se caracterizado como apenas ações paliativas.

Feito por meio da Lei N° 8.842, de 04 de janeiro de 1994, o Conselho Nacional do Idoso, sustentado pela Política Nacional do Idoso, cuja finalidade baseia-se em oportunizar os direitos sociais do idoso e gerar situações essenciais ao incentivo da

independência, inclusão e atuação eficiente da população, estabelecendo como idoso as pessoas com 60 ou mais anos de vida. A Política Nacional do Idoso constitui os direitos fundamentais aos idosos, assim como o alcance ao atendimento na área de auxílio, saúde, residência, ensino, cultura, esporte, lazer e justiça.

A legislação protege o idoso no que se trata de violência, pois os mesmos não podem ser vítimas de abandono, e muito menos de violência psíquica ou física, além de discriminação, ou qualquer tipo de violência, quando se trata de um idoso. Contudo os idosos da nossa sociedade também não podem ser impedidos de exercer sua total cidadania, além da restrição na entrada em transportes públicos e principalmente obter seus acessos às contas bancárias.

Algumas instituições poderão ser responsabilizadas diante da quando deixam evidenciadas as práticas de maus tratos, as mesmas estarão sujeitas a advertências e multas, podendo até mesmo ocorrer à suspensão parcial, ou até mesmo total de todo o repasse das verbas públicas, acarretando também na interdição da unidade.

Para Silvestre e Costa (2003), o relatório das instituições de asilos, tem de fato expressado a grande necessidade de melhoria de todos os serviços evidenciados, demonstrando então que diversos projetos apresentados seguem somente como leis, sem a devida efetivação.

O Estatuto do Idoso, criado através da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, deixa de fato determinado como uma prioridade absoluta as diversas normas, com o objetivo de proteção aos idosos, colocando em vigor os novos direitos e também ferramentas específicas da devida proteção. Tais ferramentas são caracterizadas pela antecipação no atendimento de fato exclusivo, a aprimoração da condição de vida dos mesmos, além da inviolabilidade física, psíquica e conseqüentemente moral dos idosos em questão.

De acordo com Feldman (1993 *apud* PEREIRA, 2020), ocorrem variadas formas de violências no âmbito doméstico, por conta da falta de políticas públicas adequadas. Dessa forma apresenta-se como um tipo de conduta negligente, o resultado das respectivas instituições que obtém o dever de possibilitar adequadamente os serviços para os devidos atendimentos aos idosos, ou até mesmo a supervisão com a atenção adequada, e por fim os devidos cuidados prestados para os idosos independente de sua habitação, seja ela sozinha ou com seus familiares.

Embora no Brasil exista em vigor uma ampla legislação que garante o cuidado e amparo de forma legal para todos os idosos, ainda inexistem uma articulação governamental para que de fato seja efetivada as respectivas ações, deixando o idoso, sem o devido acesso à um tipo de assistência eficiente. Os idosos contam com toda a estrutura dos órgãos públicos, mas, contudo, os que existem apresentam estruturas precárias, além da falta de comunicação eficaz e competente.

De acordo com reflexões citadas, atualmente o Brasil tem recurso capaz de combater a violência aos idosos. No entanto, somente a construção de ferramentas legais não é o bastante para alterar o cenário de violência que vive a população idosa brasileira.

Outras ações dentro da lei tornam indispensável uma alteração no olhar da sociedade a respeito do idoso, como modelo, alteração que transita pela educação em um significado mais amplo, e menos amplo, no desenvolvimento dos profissionais, a respeito da indução e o controle que precisa ter o Estado para que tais leis sejam obedecidas.

3. O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

Os assistentes sociais possuem um papel importante na atuação em situações de violações de direitos humanos, trabalhando diretamente com a população.

O Assistente Social tem como competência planejar, gerenciar, administrar, executar e assessorar políticas, programas e serviços sociais, atua nas relações entre os seres humanos no cotidiano da vida social, utilizando instrumentais-técnicos para uma ação socioeducativa e de prestação de serviços, embasado nas legislações vigentes, na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662/93), no código de Ética Profissional de 1993 e nas Diretrizes Curriculares. (PEREIRA; OLIVEIRA; WERNER, 2015, p. 02)

Sendo assim cabe ao Serviço Social, numa ação necessariamente articulada com os segmentos que defendem a população idosa e os órgãos que o recebem, formular estratégias que busquem reforçar ou criar experiências para que essas violências não ocorram, atentando ao trabalho do Assistente Social que queira ter como norte o projeto ético político profissional (MATOS, 2001; BRAVO E SOUZA, 2002).

Considera-se que o código de ética da profissão apresenta ferramentas fundantes para o trabalho dos assistentes sociais em todas as suas dimensões: na prestação de serviços diretos à população, no planejamento e na assessoria. O Assistente Social está inserido nas mais diversas áreas profissionais em que atua com diversas expressões da questão social. Para tanto, é importante o constante aprimoramento da capacitação profissional para intervir na realidade que é imposta. Para isso, existe o investimento em pesquisas com publicações, ensino graduado e pós-graduado para que o profissional consiga dar respostas técnico-políticas às transformações societárias contribuindo para o redimensionamento da profissão na contemporaneidade (CFESS, 2010).

3.1. O debate sobre os limites e possibilidades do trabalho do assistente social no enfrentamento a violência contra a pessoa idosa

O processo de envelhecimento populacional que acontece no Brasil evidenciou os casos de violência doméstica contra os idosos, seja esta física ou psicológica, o que tem se constituído enquanto demanda para a atuação dos assistentes sociais nas diferentes instituições onde o profissional trabalha.

Já há algum tempo, os profissionais do Serviço Social têm mostrado interesse e preocupação com questões relativas ao processo de envelhecimento populacional brasileiro. Pereira (2005) argumenta que, por ser uma profissão que atua constantemente com a intrincada relação entre políticas sociais e direitos sociais, os profissionais da área do Serviço Social não podem se eximir de analisar e pensar criticamente sobre o significado e as implicações que perpassam esse processo. (SIMÃO; MACHADO, 2018, p. 17)

O profissional de serviço social irá atuar nas situações de violações de direitos, no caso de violência contra a pessoa idosa, temos graves violações aos direitos garantidos no Estatuto do Idoso, na Constituição Federal e em outras normas existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Todavia, a atuação do assistente social não é irrestrita e precisa se adaptar ao cenário social atual, buscando formas de atuação que melhor se adequem à realidade.

O desafio da profissão é criar alternativas e possibilidades para a atuação no cenário atual e formular propostas para enfrentar as expressões da questão social. Entende-se que as propostas sejam solidárias a realidade daqueles que a vivenciam, não só como vítimas da sociedade capitalista,

mas como sujeitos que buscam a preservação da vida. (PEREIRA; OLIVEIRA; WERNER, 2015, p. 02)

A atuação do assistente social buscará então enfrentar os problemas atuais, sendo que quanto aos idosos, a atuação pode ser feita em três níveis diferentes:

Segundo Lobato (2006), o assistente social possui a potencialidade de trabalhar com os idosos em três níveis: no da informação, no da educação e o do fortalecimento social. O assistente social trabalhará com os idosos a partir de seus interesses e necessidades, pois quando o idoso está informado sobre os seus direitos, ele pode contribuir mais com o programa, sugerindo formas de melhorar o atendimento. (RENAULT, 2012, p. 27)

Verifica-se assim que o papel do assistente social é mais complexo do que uma simples intervenção nos casos já identificados de violência doméstica, podendo atuar ainda na educação e informação dos idosos quanto aos seus direitos. Infelizmente, nem todos os idosos e familiares possuem conhecimento a cerca das garantias previstas no Estatuto do Idoso e em outras legislações protetivas, o que torna essa educação e informação do idoso etapas de extrema importância no combate efetivo da violência.

Já o trabalho educativo do assistente social busca uma intervenção com o intuito de que o idoso aprenda coisas novas, se apodere de ideias e mude seus hábitos, se assim ele desejar. Essa estratégia é muito importante para o Serviço Social, pois possibilita, inclusive, que idosos que possuem uma visão negativa sobre o envelhecimento repensem tal atitude. (RENAULT, 2012, p. 27)

O trabalho educativo do assistente social permite uma atuação de um ângulo diferenciado, para que o idoso entenda e se veja capaz de realizar coisas que não achava ser capaz. Esse trabalho educativo é importante no estabelecimento de novas rotinas que visam evitar a autonegligência do idoso, educando-o sobre os hábitos de promoção do envelhecimento saudável e ativo.

E por último, o assistente social tem a possibilidade de trabalhar com o fortalecimento social dos idosos, ou seja, de trabalhar a concepção negativa de envelhecimento, e apresentar as diretrizes da Política Nacional de Saúde do Idoso (PNSI), que propõem a promoção do envelhecimento saudável e ativo. (RENAULT, 2012, p. 27)

Atualmente, as facilidades proporcionadas pelo desenvolvimento tecnológico e medicinal garantem aos idosos uma vida não somente prolongada, como também mais ativa. Há diversos clubes e atividades voltadas especialmente para pessoas da terceira idade, que proporcionam viagens, excursões, passeios, atividades físicas e

de recreações.

Todavia, o assistente social que trabalha com idosos precisa se atentar para os casos de violações dos direitos que lhe são garantidos, atuando também nos casos em que já ocorreu a violência, de modo a retirar o idoso daquele ambiente ou orientar a família, que por vezes não reconhece a violência exercida para com o idoso.

O CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) é um órgão responsável pelo atendimento das denúncias de violação dos direitos da pessoa idosa, sendo a equipe de Assistência Social e a equipe multiprofissional responsável pelos casos que chegam, muitos deles pelo CREAS de referência do usuário, pelas denúncias e casos repassados pelo hospital, esses casos em sua maioria são de negligência, abandono e maus tratos.

Ao se comprovar uma denúncia, as medidas necessárias são tomadas pelo CREAS, compreendendo desde atendimento dos familiares e orientação acerca da responsabilidade legal sobre o idoso até situações mais extremas, como a retirada do idoso do convívio com a família visando a preservação de sua integridade física. Diversas intervenções têm e são desenvolvidas, inclusive intervenções relacionadas a denúncia obrigatória, unidades de serviços de proteção, protocolos de Serviço Social, abrigos de emergência, grupos de apoio e autoajuda, além de equipes de consulta.

O assistente social tem a possibilidade de se tornar o agente que garantirá o direito do idoso de não ser objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, como preconiza o artigo 4º do Estatuto do Idoso. Porém, essa ação não está atrelada somente à denúncia efetiva da violência e consequente punição do agressor, mas também a um trabalho de conscientização da rede de apoio a esse idoso. (RENAULT, 2012, p. 46)

Verifica-se assim uma atuação voltada não somente para a prevenção dos casos, com a educação e informação dos idosos e dos familiares, mas também uma atuação remediativa, buscando as soluções necessárias para retirar o idoso da situação de violência vivenciada.

3.2. O debate sobre as intervenções do assistente social nos casos de idosos que sofrem violência

O Assistente Social é um profissional altamente capacitado para agir no âmbito das políticas e programas governamentais ou não governamentais que visam assegurar os direitos da pessoa idosa previstos no Estatuto do Idoso.

O Serviço Social é uma profissão de caráter sociopolítico, crítico e interventivo, que se utiliza de instrumental científico para atuar nas diversas manifestações da questão social, resultado da relação entre a exploração de trabalho e a acumulação do capital. O profissional se insere nas mais diversas áreas, atuando em diferentes políticas sociais: saúde, previdência, educação, habitação, lazer, assistência social, justiça, entre outros. (PEREIRA; OLIVEIRA; WERNER, 2015, p. 02)

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) prevê que Assistente Social deve atuar por meio de serviços que prestem assistência, ou seja, por meio de diversos tipos de ações continuadas de modo a visar a qualidade de vida da população em geral. O Assistente Social tem como responsabilidade a mediação e efetivação das políticas sociais, podendo se incluir a garantia do acesso dos idosos aos diversos serviços sociais disponíveis aos mesmos (BRASIL, 2015).

Como relação à violência ao idoso é um contexto voltado para área de saúde, o Assistente Social, muitas vezes fará parte de uma equipe multidisciplinar, a qual tem o propósito de prestar atendimento ao idoso, entretanto, enquanto os outros profissionais presentes nesta equipe irão atender o idoso em suas questões biológicas, o Assistente Social irá atender o idoso de uma forma diferente, atuando no contexto social da situação que o mesmo passou ou se encontra (YAZBEC, 2009; LOBATO, 2004).

Nos casos de violência intrafamiliar, o ato da denúncia pode ser muito mais delicado, pois existem laços afetivos entre a vítima e o agressor, quando não, uma dependência entre as partes. Nessas situações, é frequente que a vítima não queira falar sobre o episódio, e surge a necessidade de uma figura profissional que seja capaz de realizar um atendimento detalhado, no qual são analisadas, além das condições físicas do idoso, também suas condições psicológicas e sociais. Além disso, existe a necessidade de que esse profissional esteja em um ambiente ao qual o idoso possa ter fácil acesso, como é o caso dos hospitais, por exemplo. (RENAULT, 2012, p.31)

Entende-se que a atividade do Serviço Social, trata também de acompanhar e analisar diversos aspectos do dia a dia do cidadão, de modo a identificar eventuais situações em que os direitos não estejam sendo assegurados ou cumpridos.

É possível, inclusive, considerar o atendimento do Serviço Social aos idosos vítimas de violência tão importante quanto o atendimento médico,

por abordar a garantia de direitos e não só o cuidado de ferimentos físicos. (RENAULT, 2012, p.34)

Neste contexto, Renault (2012) também destaca a importância do trabalho do assistente social:

O assistente social também é peça chave no atendimento ao idoso vítima de violência por sua potencialidade em trabalhar as funções educativas, informativas e o fortalecimento social. Um exemplo de tal atuação do assistente social ocorre quando, por exemplo, ele utiliza-se do instrumento do encaminhamento para orientar o idoso vítima de violência sobre quais serviços procurar e como acessá-los, evitando assim que o usuário tenha que procurar por conta própria o atendimento necessário em diversas outras instituições. (RENAULT, 2012, p.34)

Sendo assim, em um ambiente onde o idoso é estigmatizado, de modo que pode muitas vezes até mesmo ser considerado inútil para o sistema econômico, o trabalho do assistente social é ajudar a enfrentar tais tipos de visões discriminatórias do idoso, de modo que sejam apresentados a eles o conceito que eles são indivíduos assim como quaisquer outras pessoas, garantindo a efetividade de seus direitos.

O Assistente Social possui a potencialidade de trabalhar com os idosos em três níveis: no da informação, no da educação e o do fortalecimento social. O Assistente Social trabalhará com os idosos a partir de seus interesses e necessidades, pois quando o idoso está informado sobre os seus direitos, ele pode contribuir mais com o programa, sugerindo formas de melhorar o atendimento (LOBATO, 2004, p. 9).

O profissional de serviço social também pode atuar de modo educativo, de forma a buscar meios de ensinar às idosas coisas novas, apropriação de ideias, mudança de hábitos, entre outros. O trabalho educativo a ser realizado pelo serviço social é de grande valia, pois este, facilita que até mesmo alguns idosos que possam ter certo respeito ao envelhecimento.

Além disso, ao trabalhar essa rejeição ao envelhecimento, o assistente social pode expor as condutas da Política Nacional de Saúde do Idoso (PNSI), as quais tem o objetivo de promover o envelhecimento de uma maneira saudável e ativa.

Sendo assim, as ações do assistente social têm como principal propósito fortalecer o idoso socialmente diante da sociedade e de sua família, de modo que ele não tenha que ficar submisso a seus familiares, ou os quais vivem em sua casa, além do próprio Estado, de modo que este, infelizmente expõe o idoso a diversas situações as quais o mesmo fica vulnerável, negando-o a acessibilidade às políticas sociais.

4. CONCLUSÃO

O objetivo deste estudo foi conhecer a produção do serviço social a respeito da violência contra a pessoa idosa e do trabalho do assistente social nesta área, efetivação deste propósito utilizou-se como objetivos específicos a identificação da visão do Assistente Social a respeito das violências contra o idoso, o entendimento dos limites e possibilidades do assistencial no enfrentamento a tais violências e o entendimento sobre as intervenções e articulações que o Assistente Social pode realizar neste contexto. A metodologia de pesquisa foi a bibliográfica.

Ao longo desses anos eu obtive uma vasta experiência no meu trabalho de técnico de enfermagem, ao passar dos anos no curso de serviço social tendo uma visão a cada ano totalmente diferente a cada ano que se passava uma visão mais crítica da situação, eu já presenciei negligência médica perante a família ao idoso, violência verbal, e há a maior de todas que percebi na maioria das casas que passei o abuso financeiro sobre dinheiro ou benefício do idoso. Na minha condição de técnica de enfermagem não tinha como intervir apenas solicitar serviço das Assistentes sociais que prestam serviços pra empresa, e ao máximo poderia fazer era tentar refletir com a família que isso não era certo e era algo que prejudicaria o idoso num todo mesmo sendo velada essa violência como muitas das vezes era. Nesse último ano vivenciando intensivamente a política do SUAS e o segmento do PAEFI pude me aprofundar nas vertentes e funções do trabalho do assistente social perante a essas problematizações.

A realização da pesquisa demonstrou que a violência doméstica é um fato presente em diversos países. São constantes as notícias e relatos de idosos que se veem presos em diversos tipos de violência, estando completamente desamparados e desprotegidos frente às mazelas da vida.

A violência praticada contra a pessoa idosa não é apenas física, mas também psicológica e financeira, e se caracteriza pela utilização da força para que os idosos façam algo que não desejam (CHAUÍ, 2006). Assim, a agressão contra o idoso é uma realidade, e ocorre até mesmo em pequenas situações: na ausência de acompanhamento médico da saúde do idoso, na ausência de controle da medicação utilizada, na pessoa que utiliza a aposentadoria do familiar idoso como se fosse seu dinheiro, do familiar que desrespeita e humilha o idoso, da fralda que não é trocada ou do banho que deixa de ser dado. Enfim, são diversas as situações de violações dos direitos dos idosos.

De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) a pessoa idosa dispõe de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo a velhice um direito pessoal, e a sua proteção um direito social. Cabe ao Estado o dever de proteção dos direitos reconhecidos por Lei, fiscalizando se esses direitos são ameaçados ou violados (art. 43). O referido estatuto ainda determina em seu Art. 4 que "nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei". O artigo 1º estabelece que "é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso". Assim, o pacto dos direitos é consagrado como estratégia de combate à violência, embora seja possível observar uma discrepância entre a legislação e a implementação efetiva desses direitos, tendo em vista a permanente violação e a transgressão de direitos por parte do Estado, da família e da sociedade.

Diversas intervenções têm e são desenvolvidas, inclusive intervenções relacionadas a denúncia obrigatória, unidades de serviços de proteção, protocolos de Serviço Social, abrigos de emergência, grupos de apoio e autoajuda, além de equipes de consulta. Sendo assim, pôde-se concluir que o papel do Assistente Social diante à agressão contra os idosos é de vital importância, de modo que este é o profissional pode contribuir para que o idoso receba proteção adequada, além de fazer valer seus direitos sociais por meio de políticas públicas.

Diante de todo o exposto é notório que a violência contra os idosos, é um fenômeno que infelizmente carece ainda de ser estudado sob diversos aspectos. O efetivo debate com toda a sociedade acerca do tema citado, a prevenção dos abusos ocorridos ou que ocorrerão, a devida identificação e o correto encaminhamento dos tais casos, são de fato, pontos totalmente vitais para o respeito, quanto aos idosos, de modo que sejam reinstalados, para que eles possam viver o seu envelhecimento de forma tranquila com seus direitos, gozando assim plenamente de todas as suas capacidades tanto físicas, quanto mentais ainda preservadas, levando uma vida sem terror e opressão e até mesmo tristeza (MENDONÇA, 2005).

REFERÊNCIAS

BARCELOS, E. M.; MADUREIRA, M. D. S. Violência contra o idoso. In F. Chaimowicz (Ed.) **Saúde do idoso**, Belo Horizonte: UFMG, 2013. p. 132-141.

BRASIL, Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Feral, 1988.

BRASIL. **Estatuto do Idoso: Lei nº 10741** de 2003, Brasília, DF, 2003.

BRASIL. Ministério da Saúde Secretaria de Políticas de Saúde. Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência. **Revista Saúde Pública. V. 34** n. 4, pp. 427-430. 2000. **Disponível em:** <https://www.scielo.br/pdf/rsp/v34n4/2545.pdf>

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento. **LOAS**: Lei Orgânica de Assistência social. 2015. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/LoasAnotada.pdf>. Acesso em 19 ago 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº. 1.395/GM**, 10 de dezembro de 1999. Disponível em: https://www.ufrgs.br/3idade/?page_id=117

BRAVO, Maria Inês e SOUZA, Rodriane de Oliveira. Conselhos de Saúde e Serviço

Social: luta política e trabalho profissional. In: Ser Social – **Revista do Programa de Pós-graduação em política Social** (10). Brasília: UnB, 2002.

CARVALHO, José Alberto Magno; GARCIA, Ricardo Alexandrino. O envelhecimento da população brasileira: um enfoque demográfico. **Cadernos de Saúde Pública**. V. 19, n. 3, pp.725-733. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csp/v19n3/15876.pdf>

CHAUÍ, M. **Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas**. 11 ed (Cortez). São Paulo: Cortez, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetros para a atuação de Assistentes Sociais na Saúde**. Brasília: CFESS, 2010.

FONSECA, Maria Mesquita; GONÇALVES, Hebe Signorini. Violência contra o idoso: suportes legais para intervenção. **Revista Interação em Psicologia**. V. 7, n. 2, pp. 121- 128. 2003. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/3230>

FONSECA, Regina Célia Veiga. **Metodologia do trabalho científico**. 2012.

GAIOLI, C. C. L. O.; RODRIGUES, R. A. P. A ocorrência de maus tratos doméstico em idoso. **Revista Latino Americana de Enfermagem**, v. 16, n. 3, p. 465-70, 2008.

IBGE. Censo Demográfico 2010 – **Características Gerais da População. Resultados da Amostra**. Disponível em: http://prattein.com.br/home/images/stories/resultados_gerais_amostra.pdf. Acesso em: 17 de setembro de 2020

LOBATO, Alzira Tereza Garcia. Serviço social e envelhecimento: perspectivas de trabalho do Assistente Social na área da saúde. In: BRAVO, Maria Inês Souza et al (org.). **Saúde e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, p.135-149. 2004.

MALAGUTTI, A. Segurança e Defesa Nacional. **Delegacia do idoso no âmbito da segurança pública**. Brasília, 2000. 20p. (Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, Consultor Legislativo da Área XVII, nota técnica). Disponível em:

https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema21/2000_910800

MATOS, Maurílio. A Saúde no Brasil: Reforma Sanitária e Ofensiva Neoliberal. In: BRAVO, Maria Inês e PEREIRA, Potyara. **Política Social e Democracia**. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2001.

MENDONÇA, J. Plano de ação para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa. **Reunión de Gobiernos y expertos sobre Envejecimiento de Países de América del Sur**. 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria**. Brasília, **Secretaria Especial dos Direitos Humanos: 2ª Edição**, 2005. Disponível em: http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_livros/18.pdf

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Cadernos de Saúde Pública**. V. 19, n. 3, pp. 783-791. mai-jun, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csp/v19n3/15881.pdf>

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, E. R. **Violência contra idosos – é possível prevenir**. Secretaria de Vigilância em Saúde, Brasília, Ministério da Saúde: 2005. Disponível em: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/0199.pdf>

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Cadernos de saúde pública**, Rio de Janeiro, v. 10, p. S7-S18, 1994. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csp/v10s1/v10supl1a02.pdf>

NETTO, M. P.; YUASO, D. R.; KITADAI, F. T. Longevidade: desafio no terceiro milênio. **Revista O Mundo da Saúde**. São Paulo, ano 29 v. 29 n. 4 out./dez. 2005. pp. 594-607 Disponível em: http://longevidade.ind.br/wp-content/uploads/2017/04/13_Longevidad._desafios3mil.pdf

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Relatório Mundial de Violência e Saúde**. Genebra: OMS, 2002/2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v11s0/a07v11s0.pdf>. Acesso em: 22 de outubro 2020.

PEREIRA, Daiane Maria. A atuação do Assistente Social frente à violência contra o idoso. **Caderno Humanidades em Perspectivas**, v. 7, n. 3, 2019, pp. 47-57. ISSN: 2594-7621. Disponível em: <https://www.uninter.com/cadernosuninter/index.php/humanidades/article/view/1250>

PEREIRA, Andressa Roberta. OLIVEIRA, Thaize Carolina Rodrigues de. WERNER, Rosilea Clara. Atribuições do assistente social no atendimento à pessoa idosa na atenção básica de saúde. **Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho Social e Política Social**. UFSC, Florianópolis, 27 a 29 de outubro de 2015. ISBN: 978-85-65044-13-4. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/180674/Eixo_2_307.pdf?sequence=1&isAllowed=y

RENAULT, Ana Carolina Nunes. Violência contra o idoso: o papel do assistente social no atendimento das demandas em casos de violência contra o idoso no Hospital Regional do Paranoá. Trabalho de Conclusão do Curso. Universidade de Brasília. Brasília. Disponível em: https://www.bdm.unb.br/bitstream/10483/4921/1/2012_AnaCarolinaNunesRenault.pdf

SILVESTRE, Jorge Alexandre; COSTA, Neto Milton Menezes da. Abordagem do idoso em programas de saúde da família. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 19, n. 3, pp. 839-847, mai-jun. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csp/v19n3/15887.pdf>

SIMÃO, Andréa Branco; MACHADO, Carla Jorge. Envelhecimento populacional, qualidade de vida e atividade física: pensando e repensando o serviço social. **Serviço Social E Saúde**, v. 16, n. 1, p. 11-23, 2018.

TEIXEIRA, Joaquina Barata et al. O projeto ético-político do Serviço Social. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**, 2009. Disponível em: https://livroaberto.ufpa.br/jspui/bitstream/prefix/522/1/CapitulodeLivro_ProjetoEticoPo

l%C3%ADtico.pdf. Acesso em 25 set. 2020.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento, família e políticas públicas: em cena a organização social do cuidado. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 137, p. 135-154, abr. 2020 . Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282020000100135&lng=pt&nrm=iso

YAZBEC, Maria Carmelita. O significado sócio-histórico da profissão. In ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais-** Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. Páginas 126-141.